

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Resolução nº 001/2003, de 19 de dezembro de 2003

**Dispõem sobre o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde de Tatuí**

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º. – O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, cuja composição, organização e competências, reger-se-ão pelas disposições da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de novembro de 1993 e alterações posteriores determinadas por Lei. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

Artigo 2º. - Compete privativamente ao Conselho Municipal de Saúde a organização dos seus serviços internos, nos termos da legislação vigente e das disposições constantes do presente Regimento interno.

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Saúde de Tatuí, tem como sede, sala cedida pela Prefeitura Municipal de Tatuí, de acordo com as necessidades do Conselho e da Secretaria Executiva, onde será sua sede.

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

CAPITULO II

Dos Conselheiros

Artigo 4º. - Os Conselheiros serão escolhidos pelos órgãos, entidades e movimentos sociais representativos da sociedade organizada, permitida a recondução, e representarão as entidades ligadas aos serviços de saúde, respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei Municipal nº 2.679/93 e alterações posteriores determinadas por Lei. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

§ 1º Será instituída na reunião ordinária do mês de outubro, pelos membros do Conselho Municipal de Saúde a Comissão Eleitoral, prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 2.679/1993 e alterações, que será responsável por fixar os regulamentos e demais disposições que regerão a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde. *(Redação dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

§ 2º A eleição para a escolha dos Conselheiros acontecerá a cada 04 (quatro) anos sempre na primeira quinzena do mês de novembro. *(Redação dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

§ 3º Os Conselheiros tomarão posse na reunião solene de instalação do Conselho Municipal de Saúde, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de dezembro. *(Redação dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

§ 4º Não havendo suplente eleito pela comunidade e na vacância do cargo por qualquer um dos motivos previstos neste Regimento, a entidade poderá indicar outro representante, através de documento legal, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. *(Redação dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

Artigo 5º. - Compete ao Conselheiro:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar na eleição do Presidente, Vice-Presidente e das Comissões do Conselho;
- III- apresentar proposições que visem o interesse coletivo na área de Saúde;
- IV- usar da palavra em defesa ou em oposição às propostas apresentadas à deliberação do Plenário;

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Artigo 6º. - São obrigações e deveres do Conselheiro:

- I- exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- II- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- III- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até 3o.Grau, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- IV- obedecer as ordens regimentais;

Parágrafo I - Os Conselheiros tomarão posse na reunião solene de instalação do Conselho Municipal de Saúde, que realizar-se-ão durante o mês de março de cada ano, sendo na primeira quinzena as eleições e na segunda a posse.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Suplentes serão diplomados na mesma reunião, podendo participar das reuniões ordinárias, com direito a opinar, porém sem direito a voto;

Parágrafo 3º - A recusa do Conselheiro Titular em tomar posse importa na renúncia tácita do mandato devendo o Presidente declarar a vacância legal e convocar o Suplente;

Parágrafo 4º - Os Conselheiros ficarão nos cargos até o dia da posse dos novos Conselheiros, portanto não é necessário seu afastamento, caso venha a ser candidatos à reeleição;

Parágrafo 5º - O Conselheiro não poderá manifestar-se em público sobre matéria atinentes ao Plenário e em nome do CMST, exceto quando autorizado por maioria simples dos Conselheiros, sob pena de ser responsabilizado pelo que disser.

Parágrafo 6º - O Secretário Municipal de Saúde ou um representante indicado por ele, conduzirá a Reunião de Posse dos Conselheiros. (*Redação dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022*)

Artigo 7 - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo determinado e esta poderá ser submetida à aprovação do Plenário;

Artigo 8 - No caso de vaga ou licença, o Presidente convocará imediatamente o suplente e este para licenciar-se deverá estar no exercício do mandato;

Artigo 9- As vagas no Conselho dar-se-ão:

- a) por falecimento;

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

- b) pela extinção ou declaração de perda do mandato por infração de dispositivos legais ou por comportamento incompatível com a dignidade do cargo, assegurada ampla defesa;
- c) por renúncia;
- d) por licença solicitada por escrito, lida, discutida e aprovada em Plenário.
- e) para disputar cargos eletivos em pleitos oficiais do Executivo ou do Legislativo, pelo tempo determinado na Lei Eleitoral;

Parágrafo I - A renúncia far-se-á por escrito e com firma reconhecida, ou pessoalmente em Plenário, na presença dos conselheiros presentes, reputando-se vaga aberta desde que a mesma seja lida em reunião e lançada na respectiva ata.

CAPITULO III

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Artigo 10 - Os serviços administrativos do CMST serão executados pela Secretaria Executiva, cujo titular deve ser indicado e eleito pelos Conselheiros e nomeado pelo Prefeito Municipal, cujas atribuições se acham previstas no artigo 7º. e alíneas II da Lei Municipal 2.679/93 sob a supervisão do Presidente do Conselho.

Artigo 11- Os Conselheiros poderão interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Executiva ou sobre a situação do seu respectivo pessoal, podendo apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição escrita sujeita a deliberação da maioria do plenário.

Artigo 12- A correspondência oficial será feita pela Secretaria Executiva sob responsabilidade da Presidência.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre as deliberações do Conselho indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a nenhum Conselheiro declarar-se voto vencido.

TITULO II

Dos órgãos do Conselho

CAPÍTULO I

Do Plenário

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Artigo 13- O Plenário ou Colegiado Pleno é composto pelo conjunto dos Conselheiros Titulares eleitos na forma da Lei, sendo órgão deliberativo do Conselho e constituído pela reunião dos Conselheiros em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º. - O local é o recinto da sede do Conselho

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos capítulos referentes à matéria, constantes deste Regimento interno.

Parágrafo 3º- O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Artigo 14- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços) conforme as determinações legais ou regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples presente e maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 15- Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho previstas na Lei Municipal 2.679/93 e alterado pelas Leis Municipais nº. 3127/99 e nº. 3533/03.

Capítulo II

Do Presidente

Artigo 16- O Presidente é o representante legal ao Conselho nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- a- convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b- anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- c - nomear os membros das Comissões Especiais e designar-lhes substitutos;
- d- expedir os processos às Comissões e incluí-los na ordem do dia;
- e- encaminhar os pedidos de informações formulados pelo Conselho;
- f- zelar pela observância dos prazos regimentais;
- g- declarar extinto os mandatos dos Conselheiros;

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

h- manter a ordem no recinto do Conselho, advertindo os oradores que infringirem o Regimento Interno, retirando-lhes a palavra e suspendendo a reunião por tempo determinado; advertir os assistentes na platéia mandando evacuar o recinto, podendo solicitar força necessária para esses fins;

i- resolver questões de ordem, soberanamente ou submetê-la ao Plenário quando omissa pelo Regimento;

j- superintender e censurar a publicação dos trabalhos, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

l- providenciar nos termos legais, a expedição de certidões com referência ao arquivo do Conselho;

Artigo 17- Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições ao Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Artigo 18- O Presidente só terá direito a voto no caso de empate e quando a matéria exigir o quorum de 2/3 (dois terços) para aprovação.

Artigo 19 – O Presidente, ou quem o substitua, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artigo 20- Os apartes serão ou não concedidos por quem estiver fazendo uso da palavra, e devem ser solicitados ao Presidente para que este faça a intermediação.

Artigo 21- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta, licença ou impedimento.

Artigo 21-A O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na reunião de posse para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

Parágrafo único. A eleição para substituição do Presidente e Vice-Presidente será na primeira reunião ordinária, após o término do mandato vigente. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

CAPÍTULO III

Das Comissões

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Artigo 22- As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros do Conselho, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Conselho.

Parágrafo Único - As Comissões são de 03 (três) espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Artigo 23- As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com as seguintes denominações: *Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

- I - Técnica Científica;
- II - Redação e Justiça;
- III - Finanças;
- IV - Assistência e Educação em Saúde.

Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)

Artigo 24- Os cargos das Comissões serão preenchidos de comum acordo entre os Conselheiros, respeitando-se a representação proporcional da composição do Conselho.

Artigo 25- Não havendo acordo proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões por eleição;

Parágrafo 1º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleitos os Conselheiros mais votados;

Parágrafo 2º - Far-se-á a votação mediante cédulas que conterão o nome de todos os Conselheiros bem como o respectivo cargo nas Comissões;

Parágrafo 3º - Poderá ser votado para as Comissões o vice-presidente do Conselho;

Parágrafo 4º - O mesmo Conselheiro poderá ser eleito para mais de duas Comissões. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Parágrafo 5º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira reunião de cada exercício, logo após a discussão e votação da Ata.

Artigo 26- O mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato de Conselheiro.

Artigo 27 - As Comissões elegerão os respectivos Presidentes, comunicando à Presidência do Conselho.

Artigo 28 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões cabe aos Membros do Conselho a designação de substituto, se possível dentro da mesma representação.

Artigo 29 - As proposições serão entregues por protocolo aos Presidentes das Comissões, os quais encarregarão um de seus membros para estudá-las e dar seu parecer como RELATOR.

Artigo 30 - Compete à Comissão Técnico-Científica manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto de atendimento universal igualitário a todos os usuários das unidades de saúde, bem como propor instrumentos de avaliação do desempenho das unidades de saúde e mudanças de estratégias no atendimento.

Artigo 31 - Compete à Comissão de Redação e Justiça, emitir parecer quanto aos aspectos redacional, legal e constitucional das proposições sujeitas a deliberação, sendo obrigatória a sua audiência para todas as proposições em tramitação no Conselho. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

Artigo 31-A Compete à Comissão de Finanças emitir parecer, quanto aos assuntos relativos à prestação de contas de recursos a serem utilizados na saúde e também àqueles disponíveis ao Fundo Municipal de Saúde. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

Artigo 32- Compete à Comissão de Assistência e Educação em Saúde, manifestar-se em parecer, sobre as proposições que vivem os programas de assistência e campanhas relacionadas com a área de educação em saúde.

Artigo 33- As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros e terão suas finalidades especificadas, cessando suas funções quando concluído o objeto que motivou sua constituição. Serão integradas por 04 (quatro) Conselheiros livremente designados pelo Presidente do Conselho.

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Artigo 34 - As Comissões de representação serão constituídas para representar o Conselho em atos externos, de caráter social por designação da Presidência ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, devidamente aprovado pelo Plenário.

Artigo 35 - Quando não for fixado prazo em despacho respectivo, a Comissão a que for submetida qualquer proposição deverá dar parecer em 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário, de alçada do Plenário. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

Artigo 36 - O parecer das Comissões deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, devidamente justificado, não podendo os membros das Comissões, sob pena de destituição, deixar de subscrever os pareceres.

Parágrafo Único - A destituição de membros das Comissões será decidido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião do Plenário, por voto secreto.

Artigo 37 - Nenhuma proposição será levada a Plenário sem que tenha precedido parecer sobre ela no Expediente e incluída na Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário em sentido contrário.

TÍTULO III

Das Proposições

Artigo 38 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em requerimentos, indicações, propostas, sugestões, circulares, instruções, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Artigo 39- A Presidência deixará de aceitar proposições que versarem sobre assuntos alheios à competência do Conselho; que delegue a outros órgãos as atribuições próprias do Conselho; as anti-regimentais; quando redigidas de modo obscuro e não se saiba qual a providência objetivada ou seja apresentada por Conselheiro ausente à reunião.

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Artigo 40 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário.

Artigo 41 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada de sua proposição.

Parágrafo 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer das Comissões nem foi submetida ao Plenário, cabe ao presidente deferir o pedido.

Parágrafo 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.

Parágrafo 3º - Considera-se proposição qualquer reclamação escrita dirigida ao Conselho, a qual deverá ser submetida às comissões competentes e levada ao Plenário para conhecimento e decisão, se for o caso.

TITULO IV

Do quorum de deliberação

Artigo 42 - As deliberações do Conselho, salvo as exceções previstas nos artigos subseqüentes serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho.

Artigo 43 -Dependerão da maioria absoluta dos votos do Conselho a aprovação das matérias de que tratam o Artigo 8º e seus Incisos da Lei Municipal 2.679/93.

Artigo 44 - Depende do voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho:

- a)- declaração de perda do mandato de Conselheiro na hipótese prevista no artigo 9º. alínea “b” deste Regimento;
- b) - destituição do Presidente do Conselho, somente possível nos casos de improbidade administrativa, omissão ou negligência no desempenho de suas funções, assegurada ampla defesa;
- c) - destituição de integrantes das Comissões;
- d) - rejeição de pedido de licença formulado por Conselheiro nos termos deste Regimento.

TITULO V

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

CAPÍTULO I

Das reuniões

Artigo 45 - As reuniões do Conselho serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 46 - As reuniões ordinárias serão mensais e realizar-se-ão em data e horários a serem estipulados na primeira reunião após a eleição, com convocação por escrito em datas que antecedem as reuniões, ou em dia pré-determinado na última reunião ordinária, com aprovação do Plenário;

Parágrafo Único:- Em casos especiais, caso a data pré-estabelecida seja um feriado, luto, necessidade extrema, a reunião será transferida para o dia pré-determinado na reunião anterior.

Artigo 47 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Artigo 48 - As reuniões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria absoluta, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único - Estas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto do Conselho quando não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Artigo 49 - Excetuadas as solenes, as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - A prorrogação será pelo tempo máximo de 20 minutos e somente permitido para ultimar a discussão e votação de matéria em debate.

Artigo 50 - As reuniões compõe-se em duas partes: EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA.

Parágrafo único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Conselheiros falar em manifestação pessoal.

Artigo 51 - A hora do início dos trabalhos o Secretário Executivo fará a chamada dos Conselheiros, confrontando com Livro de Presença.

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Parágrafo 1º - Verificada a presença de 1/3 dos membros do Conselho, o Presidente abrirá a reunião. Caso contrário aguardará durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de “quorum” a reunião não será aberta, lavrando-se termo de ocorrência que independe de aprovação do Plenário.

Parágrafo 2º - Não havendo número para deliberação o Presidente depois de encerrada a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrada a reunião determinando a lavratura da ata.

Artigo 52 - Durante as reuniões poderão permanecer no recinto do Plenário os Conselheiros e o Secretário Executivo; os Conselheiros Suplentes e público em geral, ficarão na platéia.

Parágrafo 1º - A critério do Presidente poderão ser convocados funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou de qualquer Conselheiro, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO II

Do Expediente e da Ordem do Dia

Artigo 53 - O expediente terá a duração máxima de uma hora a partir da hora fixada para o início da reunião e se destina a aprovação da ata da reunião anterior, à leitura resumida da matéria e à apresentação de proposições pelos Conselheiros.

Artigo 54 - Terminada a leitura do expediente o Presidente colocará a palavra livre para manifestação a respeito da matéria lida e para tratar de assuntos de interesse público pertinente ao Conselho.

Artigo 55 - Findo o expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores trata-se à da matéria da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - Não se verificando o quorum regimental o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a reunião.

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Artigo 56 - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido protocolada na Secretaria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião e despachada à Ordem do Dia.

Parágrafo único. Será submetida ao plenário a possibilidade de inclusão na pauta da reunião, matérias que não foram protocoladas no prazo estabelecido neste artigo. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

Artigo 57- O Secretário Executivo lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 58 - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência, adiamento ou pedido de vista requerido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 59 - Esgotada a Ordem do Dia o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia seguinte e concederá a palavra para pronunciamento pessoal dos Conselheiros. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Conselheiros sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

CAPÍTULO III

Das Discussões e Votações

Artigo 60 - Discussão é a fase destinada aos debates em Plenário, sendo a fase própria para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos às proposições que serão discutidas englobadamente com a matéria a que se referem e terão preferência para votação em relação à matéria principal.

Artigo 61 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Conselheiro e deliberado pelo Plenário suspendendo-se a discussão desde que não tenha sido declarada matéria de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Artigo 62- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 63- É vedado ao Presidente apresentar, justificar ou discutir qualquer assunto no exercício de suas funções.

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Artigo 64 - Encerrada a discussão a matéria será colocada em votação, observado o “quorum” regimental para deliberação.

Artigo 65 - As emendas supressivas, aditivas e modificativas bem como os substitutivos terão preferência para votação. Aprovada proposição substitutiva ficará prejudicada a principal.

Artigo 66 - Dois são os processos de votação pelos quais o Conselho deliberará: SIMBÓLICO E NOMINAL.

Artigo 67 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Conselheiros que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Conselheiros votaram favoravelmente e em contrário.

Parágrafo 2º - Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente pedirá aos Conselheiros que se manifestem novamente.

Parágrafo 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Conselheiro poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Parágrafo 5º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário Executivo, devendo os Conselheiros responder “A FAVOR” ou “CONTRA” a proposição.

Parágrafo 6º - Depois de proclamado o resultado nenhum outro Conselheiro poderá votar

Artigo 68 - Aprovada uma proposição, na forma regimental, será despachada à Secretaria Executiva para o devido encaminhamento.

Artigo 69 - O Conselheiro poderá, após a votação, justificar o seu voto apresentando as razões do mesmo.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

Artigo 70 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo 2 - Para formular questão de ordem o Conselheiro disporá de 5 (cinco) minutos e se não observar as disposições do parágrafo anterior o Presidente poderá cassar-lhe a palavra.

Artigo 71 - Cabe ao Presidente resolver, as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la.

Parágrafo único - Cabe ao Conselheiro o direito de recurso contra a decisão.

Artigo 72 - Em qualquer fase da reunião poderá o Conselheiro pedir a palavra para reclamações quanto a aplicação do Regimento observando o disposto no artigo antecedente.

Artigo 73 - Os recursos contra atos do Presidente serão propostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contado da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo único. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer que será submetido ao Plenário na reunião imediatamente posterior. As decisões do Plenário são soberanas e irrecorríveis administrativamente. *(Redação do artigo dada pela Resolução nº 003, de 31 de março de 2022)*

Artigo 74 - Se qualquer Conselheiro pretender falar sem estar com a palavra e se assim prosseguir, depois de advertido, o Presidente convida-lo-á a sentar-se. Se apesar da advertência o Conselheiro insistir em perturbar a ordem o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto, podendo suspender a reunião sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos do Conselho.

Artigo 75 - A interrupção de um orador, por meio de aparte, só será permitida quando este comunicar ao Presidente, que deverá obter o consentimento do orador e for breve e cortês.

Artigo 76-O Conselheiro não poderá:

- a)- desviar-se da questão em debate;
- b)- falar sobre matéria vencida;
- c)- usar de linguagem imprópria;

CMST - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI/SP.

d)-deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 77 - Se algum Conselheiro, dentro do recinto do Conselho, cometer excesso que deva ter repressão, o Presidente dará conhecimento do fato expondo ao Plenário que deliberará a respeito.

Artigo 78- As deliberações do Conselho poderão ser publicadas, competindo ao Secretário Executivo as medidas necessárias.

Artigo 79 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Artigo 80 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único - O precedentes regimentais serão anotados para solução de casos análogos.

Artigo 81 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente em dias úteis, serão contados em dias corridos.

Artigo 82- O Conselho poderá valer-se de consultorias e assessorias de órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais para fins de assessoramento técnico, sendo também lícito ao Secretário Executivo manifestar-se em Plenário, no sentido de orientação e assistência técnica, visando dirimir dúvidas.

Artigo 83- O presente Regimento Interno entra em vigor a partir desta data.

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade, em Reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 19 de dezembro de 2003.